



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

Lista de Conferência para análise de PGRCC

Lei Municipal nº 2.449/2011

Resolução CONAMA 307/2002

Lei Federal nº 12.305/2010

Análise nº:

Data da análise: 20 de janeiro de 2025.

Protocolo nº

Data de entrada do Protocolo:

Requerente:

Data da reapresentação:

Vinculado ao processo de alvará de construção nº:

CPF/CNPJ:

DOCUMENTOS

ITENS	OK	PENDENTE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Via da planilha padrão (modelo disponível no site) devidamente preenchida e assinada				
Documento de responsabilidade técnica referente ao PGRCC				
Procuração (caso necessário)				

CONFERÊNCIA DO PGRCC

ITENS	OK	CORRIGIR	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Quadro 1 – Identificação do proprietário (requerente) e dados da obra (compatíveis com o projeto arquitetônico)				
Quadro 2 - Identificação do responsável técnico				
Quadro 3 – Caracterização e Quantificação dos resíduos				
Quadro 4 – Transporte dos resíduos e Destinação final				
Quadro 5 – Características Construtivas (compatíveis com o projeto arquitetônico)				

PARECER:

O PGRCC É COMPATÍVEL COM O PROJETO APRESENTADO EM PROCESSO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	O PGRCC NÃO É COMPATÍVEL COM O PROJETO APRESENTADO EM PROCESSO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
	APRESENTA PENDÊNCIAS	
Analista:		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

Observações:

- Cabe ao interessado o cumprimento dos demais requisitos e exigências relacionadas às atividades dependentes de aprovação, tais como: Alvará de Construção e Alvará de Demolição.
- A assinatura por parte do município dos alvarás expedidos e projetos aprovados será em formato digital.
- Quando o responsável anexar novos documentos ou apresentar novas informações no protocolo para atender a pendências apontadas na análise da documentação, solicitamos que informe através de contato telefônico ou WhatsApp: (43) 31788508.

Decreto nº. 422 de 26 de agosto de 2024

Art. 1º Quando das solicitações de Alvará de Construção, Alvará de Licença para Habitar, Aprovação Prévia de Loteamento, Diretrizes de Loteamento, Aprovação de desmembramento ou remembramento, Alvará de Licença para demolição, Certidão Narrativa, Aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e os demais relacionados, dar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias corridos ao solicitante para a apresentação de correção, documentação complementar ou devida exigência do setor competente desde que necessária para a continuidade, findo prazo sem que haja toda documentação necessária será o processo indeferido e arquivado.

§1º É de inteira responsabilidade do requerente o acompanhamento de sua solicitação, não podendo alegar desconhecimento de exigência dada no pedido.

§2º O indeferimento por inércia do requerente não resultará no prejuízo da abertura de nova solicitação, podendo ser realizada quando de seu interesse.

§3º Nos casos devidamente justificáveis, poderá o requerente solicitar uma única prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias por meio de protocolo online direcionado ao setor competente.

§4º Será permitido o máximo 03 (três) juntadas de documentos complementares para reanálise após o Protocolo Inicial do Projeto.